



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 171, DE 9 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o § 20 item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando que o IBAMA e o Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL do Instituto Chico Mendes/ICMBio promoveram duas Reuniões Técnicas de Pesquisa e Ordenamento da Pesca da Tainha na Região Sudeste/Sul do Brasil, durante os períodos compreendidos entre 24 e 26 de abril e 06 e 08 de novembro de 2007, com a participação de técnicos e do setor produtivo;

Considerando que foi identificado um aumento do esforço de pesca da frota industrial, em especial da frota de cerco sobre o recurso tainha a partir do ano 2000 em função do declínio da disponibilidade do recurso sardinha verdadeira e da valorização do mercado e exportação das ovas de tainha durante o período de agregação e migração reprodutiva da espécie;

Considerando que foi observado um declínio na produção artesanal, especialmente, associado ao esforço adicional na captura da espécie durante a safra pelo segmento industrial, caracterizando a disputa pelo recurso;

Considerando que a tainha encontra-se classificada como espécie sobrexploitada, integrante do Anexo II da Instrução Normativa/MMA N.º 05, de 21 de maio de 2004, com demanda para elaboração e implementação de Plano de Gestão, num prazo de 05 anos, desde a data de sua publicação;

Considerando que a avaliação dos estudos disponíveis e das questões apresentadas, sugeriu urgência quanto à definição de medidas de ordenamento eficazes, que possam orientar corretamente a prática dos produtores artesanais e industriais, possibilitando tanto a proteção do período mais vulnerável do ciclo de vida da tainha, a recuperação dos estoques, a manutenção da atividade e a redução dos conflitos;

Considerando que a detecção do aumento do esforço de pesca sobre o recurso tainha, sugere sua limitação, mesmo que precautivamente, por meio da definição de critérios que limitem a concessão de permissões à frota industrial para operarem na captura de tainhas; e,

Considerando o que consta no processo IBAMA n.º 02001.004917/2007-83, resolve:

Art.1º Estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da pesca em áreas determinadas e, especificamente, para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. Liza*), no litoral das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Parágrafo único As normas, critérios e padrões referidos no "caput" deste artigo, não se aplicam para a captura de tainha no interior das lagoas e estuários das citadas regiões e que possuam regulamentação específica, sendo aplicada somente a partir das regiões limítrofes das desembocaduras estuarino - lagunares, em sentido ao mar.

Art. 2º Proibir, anualmente, no período de 15 de março a 15 de agosto, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral das regiões Sudeste e Sul.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 200 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º As normas específicas mais restritivas vigentes, terão prevalência ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º A proibição de que trata o "caput" deste artigo não se aplica à pesca com tarrafa e não impede que o pescador exerça a atividade pesqueira nas áreas adjacentes às proibidas.

Art. 3º A temporada anual de pesca da tainha será aberta, a partir de 15 de maio, no litoral das regiões Sudeste e Sul, para as embarcações devidamente legalizadas e permissionadas.

Art.4º O esforço de pesca máximo permitido para a frota de cerco tipo traineira, na temporada anual de captura de tainha, de que trata o Art. 3º, fica definido como o correspondente a 60 embarcações.

§ 1º O Órgão responsável pelo permissionamento de pesca às embarcações de que trata o caput deste artigo, deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - Somente as embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR e a Capitania dos Portos, deverão ser permissionadas;

II - Apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainha (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pela SEAP/PR), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em três anos, entre 2000 e 2007; e,

III - Prioridade, dentre as interessadas, para as embarcações já permissionadas que atendam aos critérios anteriores, incluindo aquelas em processo de substituição.

§ 2º Os armadores ou proprietários de embarcações de cerco tipo traineira terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente Instrução Normativa, para regularizarem seus barcos, quanto ao permissionamento, junto ao Órgão competente.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o barco que for flagrado pescando sem a permissão emitida nos termos de que trata esta Instrução Normativa, será considerado como praticando pesca ilegal.

Art. 5º Permitir a pesca de tainha de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 (três) milhas náuticas às embarcações permissionadas com arqueação bruta superior a quatro, na costa do estado do Rio de Janeiro;

II - Acima de 05 (cinco) milhas náuticas às embarcações permissionadas com arqueação bruta superior a dez, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina; e,

III - Acima de 10 (dez) milhas náuticas às embarcações permissionadas com arqueação bruta superior a dez, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. São consideradas como referências, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei n.º 8.617/93 e os limites territoriais dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA n.º 122, de 18 de outubro de 2006.

Art. 6º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 30 de julho, no litoral do estado de Santa Catarina, a menos de uma milha náutica (1MN) das praias licenciadas para a prática de arrastão de praia usando canoa a remo, e a menos de 300 m dos costões rochosos, o exercício da pesca com o emprego dos aparelhos e/ou modalidades abaixo discriminadas:

- a)redes de cerco;
- b)captura de isca viva;
- c)redes de caça e malha;
- d)redes de trolha;
- e)redes de emalhar fixas;
- f)cercos flutuantes;
- g)fisgas;
- h)garatéis;
- i)farol manual;
- j)pesca de espada; e,
- l)tarrafas.

§ 1º A pesca da tainha com arrastão de praia somente poderá ser autorizada para o pescador artesanal, devidamente legalizado, que comprove residência fixa no município onde atua.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo não impede que o pescador exerça a atividade pesqueira nas áreas adjacentes às proibidas.

Art. 7º Na forma do disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR e o IBAMA definirão o prazo para encaminhar ao Instituto, após a conclusão do processo de seleção pela Secretaria, a relação (nome, número do RGP e proprietário) e principais características (comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés e potência do motor) das embarcações que forem permissionadas para a captura de tainha com base na presente Instrução Normativa.

Art. 8º O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a permissão de pesca para captura de tainha deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I - Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP n.º 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II - Permitir que servidor do IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou de Instituição credenciada pelo IBAMA colem amostras da produção de tainha para fins de pesquisa.

III - Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Art. 9º A embarcação que for condenada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Art. 10 Periodicamente serão quantificados e redefinidos os parâmetros técnicos e normativos a serem adotados, inclusive, se for o caso, com redução da frota estabelecida no Art. 4º deste artigo, visando assegurar a sustentabilidade no uso de tainha e outros mugilídeos.

Art. 11 Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 12 Fica revogada a Portaria IBAMA N.º 26, de 13 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 1995, Seção I, página 5.398.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 103, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do § 3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a convocação de seiscentos e dezessete candidatos classificados na primeira etapa do concurso público para o cargo de Agente de Polícia Federal, autorizado pela Portaria MP n.º 78, de 19 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente, para curso de formação na Academia Nacional de Polícia, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à aprovação do candidato no curso de formação.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Ato Convocatório	Quantitativo de vagas
Edital n.º 024/2004-DGP	576
Edital n.º 025/2004-DGP	41
<b>Total</b>	<b>617</b>

## SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto n.º 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP n.º 250, de 23 de agosto de 2005, e considerando, ainda, a Portaria/MP n.º 236, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP fixado pela Portaria/MP n.º 20, de 11 de janeiro de 2005, para 629 (seiscentos e vinte e nove) empregados.

Art. 2º Fica a NUCLEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

Substituto

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 132, DE 7 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP n.º 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04926.000750/2007-85, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Formiga em favor da União, com base na Lei Municipal n.º 4.011 de 05/10/2007, fls. 04/05 e 28, dos Lotes 03, 04 e 05 da Quadra "A", do desmembramento em nome de Hélio José Batista da Costa, com as características e confrontações constantes sob as Matrículas n.º 42.399, (Lote 3), n.º 36.671 (Lote 4), n.º 36.672 (Lote 5), junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Os Lotes assim se descrevem:

Lote 03 da Quadra "A": com área total de 320,40m², caracterizado por um terreno vago, tendo 12,00m de frente para uma Rua sem denominação; 12,00m de fundos, confrontando com Erasmo Francisco de Almeida; 26,10 do lado esquerdo, confrontando com o lote 04 e 27,30 do lado direito, confrontando com o lote 02, situado na Cidade de Formiga/MG, no Bairro Engenho de Serra.

Lote 04 da Quadra "A": com área total de 307,20m², caracterizado por um terreno vago, sendo 12,00m de frente e fundos,

**PORTARIA Nº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo MF-46 de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MARK OF FITNESS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 104, DE 22 DE ABRIL DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de

1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo BP 3BTO-H de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MICROLIFE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 125, DE 7 DE MAIO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e;

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007, resolve;

Aprovar o modelo ELO2102L, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 126, DE 7 DE MAIO DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e;

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007, resolve;

Aprovar o modelo ELO2103L, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 219, DE 12 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 68/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa NITRIX PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 68/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91;

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	7,225,650	7,948,215	8,743,037

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais n.º 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e n.º 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa N.º 171, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 89, de 12 de maio de 2008, Seção 1 Página 67, no Art. 10 onde se lê: "no Art. 4º deste artigo". Leia-se: "no Art. 4º desta Instrução Normativa".

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 217, DE 9 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR adicional de cota aos limites de importação de insumos dos produtos abaixo relacionados, correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual de suas respectivas cotas de importação, consignados nos seus documentos aprobatórios, fabricados pela empresa DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 91/2008-SPR/CGAPI/COPIN.

Código Suframa	Produto	Documento Aprobatorio	Valor US\$
0001	Motocicleta até 100 cm3	Resolução n.º 199, de 31/10/2007 - Ampliação/Diversificação	4,700,000.00
0002	Motocicleta acima de 100 cm3 até 450 cm3	Portaria n.º 560, de 11/12/2006 - Implantação	12,427,294.50

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

**PORTARIA Nº 218, DE 9 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 79/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cotas de importação de insumos, no valor total de US\$ 91,000,000.00 (noventa e um milhões de dólares norte-americanos), entre produtos aprovados através da Resolução n.º 0174, de 03/08/2006, em nome da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., distribuídos conforme quadro a seguir:

Descrição do produto Origem das cotas	Valor a remanejar US\$	Descrição do produto Destino das cotas
0411 - Pó de prata	25,000,000.00	0959 - Platina e suas ligas em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas
0608 - Aurocianeto de potássio	6,000,000.00	0960 - Paládio e suas ligas em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas
0621 - Ânodo de prata pura	60,000,000.00	0614 - Cloreto de ródio em pó

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto "Cloreto de ródio em pó" - Código Suframa n.º 0614.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK